

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB
Programa de Pós-Graduação em Educação
Campus de Sorocaba
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

**ORIENTAÇÃO INTERNA AO REGIMENTO DO PPGEd-So N° 02:
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PESCD)**

Sorocaba-SP / 2025

**ORIENTAÇÃO INTERNA AO REGIMENTO DO PPGE-So Nº 02:
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PESCD)**

Estabelece a estrutura e funcionamento do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) do Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em Educação – PPGE-So do Centro de Ciências Humanas e Biológicas /UFSCar campus Sorocaba.

Art. 1º - A estrutura e o funcionamento do PESCD estão estabelecidos nesta Orientação Interna.

Art. 2º - As atividades do PESCD poderão ser desenvolvidas no âmbito da UFSCar pelos alunos regulares do PPGE-So e consistirão no acompanhamento e na participação em disciplinas de cursos de graduação que tenham conteúdo compatível com a linha de pesquisa a qual o discente está vinculado.

Art. 3º - Os objetivos do PESCD são:

- a) oferecer aos discentes experiências para se qualificarem à docência no ensino superior,
- b) oferecer oportunidades para aprimoramento acadêmico vinculado à temática e objeto de pesquisa que o aluno realiza no PPGE-So,
- c) fortalecer as ações de parceria entre docentes e discentes vinculados as linhas de pesquisa no PPGE-So

Art. 4º - As atividades do PESCD corresponderão a 6 (seis) créditos, sendo de 75% (setenta e cinco por cento) a frequência mínima necessária à aprovação, o discente será reprovado caso sua ausência ultrapasse os 25% de faltas.

Art. 5º - A participação no PESCD é optativa aos alunos regulares e obrigatória aos bolsistas do PPGE-So, e, neste caso, a realização da disciplina deverá ocorrer no período de vigência da bolsa.

I- Independente do número de matrículas em PESCD, serão integralizados o máximo de 06 créditos no mestrado e de 12 créditos no doutorado,

II – Por se tratar de uma atividade de estágio e não disciplinas, os créditos do PESCD obtidos no Mestrado não poderão ser integralizados no Doutorado.

III- No caso de bolsistas de Doutorado, o discente deverá integralizar os 12 (doze) créditos cursados no Doutorado, mesmo tendo realizado o PESCD no Mestrado.

Art. 6º - Para desenvolver o PESCD, o aluno deverá, com a anuência do(a) orientador(a), fazer a opção de matrícula desta atividade dentro do período definido em calendário acadêmico,

§ **único** – No caso de ser feito o PESCD em disciplinas em IES que não seja a UFSCar, o procedimento será o seguinte:

I O aluno deverá optar pelo “PESCD”, durante o período de matrícula/(re) matrícula.

II O aluno deve encaminhar a solicitação de homologação da matrícula indicando a instituição, docente responsável e anuência do orientador para passar pela reunião do conselho do Programa,

III Em caso da CPG não aprovar a solicitação, a matrícula será cancelada

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelo discente no PESCD serão acompanhadas pelo orientador e pelo professor da disciplina na qual ele estagiará na graduação.

§ 1º - Caberá ao professor da disciplina do curso de Graduação assinar um documento comprobatório da participação do discente do PPGEd-So nas atividades desenvolvidas.

§ 2º - Caberá ao orientador atribuir conceito ao discente relativo ao seu desempenho ao final das atividades programadas de estágio docente realizado na disciplina de graduação escolhida, nos termos previstos no Regimento Interno do PPGEd-So, considerando o documento comprobatório do professor da disciplina que o acolheu.

§ 3º - No caso de, por qualquer motivo, o discente não ter um orientador definido para lhe acompanhar no PESCD, esse acompanhamento será feito pelo Coordenador do PPGEd-So.

Art. 8º - As atividades do discente no PESCD deverão ser realizadas em disciplinas de graduação de no mínimo 30hs.

Art. 9º - Ao final das horas cumpridas no PESCD, o discente deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos comprobatórios das presenças do discente do PPGEd-So nas aulas de graduação devidamente assinados pelo professor da disciplina e pelo orientador.

§ único - Findado o semestre, caso o relatório não seja entregue até o final do prazo do lançamento das notas, o mesmo ficará com a reprova na disciplina.

Art. 10 – O afastamento do discente do PPGEd-So, por qualquer motivo, implicará ao aluno ter que solicitar o cancelamento da matrícula, mediante pedido por e-mail à Secretaria, dentro do período de cancelamento do calendário.

§ único – Se o discente se afastar sem solicitar o cancelamento, será considerado como reprovado por falta.

Art. 11 - O discente participa no PESCD na qualidade de aluno regular não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFSCar, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Art. 12 – Casos omissos nesta Orientação, relativos à estrutura e funcionamento do PESCD, serão resolvidos pela CPG.

Art. 13 - Esta Orientação Interna entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.